



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 06/08/2025

Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 754/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	favorável ao projeto.	<p>O PL 754/2023 altera o Código Brasileiro de Telecomunicações para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil. O projeto modifica o CBT ao acrescentar a obrigação de reserva de um minuto, dentro dos sessenta minutos do programa oficial de informações dos Poderes da República, para divulgação de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres. A proposição mantém inalterada a distribuição atual do tempo entre os Poderes (vinte e cinco minutos ao Poder Executivo, cinco minutos ao Poder Judiciário, dez minutos ao Senado Federal e vinte minutos à Câmara dos Deputados), apenas determinando que seja reservado um minuto, dentro desses tempos já estabelecidos, para a finalidade específica proposta</p> <p>Tramitação: CDH e CCDD.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 1977/2025</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever, nas ações de família em que houver alegação de violência doméstica e familiar contra a mulher, o direito à não realização de procedimentos de solução consensual da controvérsia.</p> <p>Autoria: Senadora Jussara Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	favorável ao projeto.	<p>O projeto altera o CPC ao assegurar, nas ações de família em que houver alegação de violência doméstica e familiar contra a mulher, o direito à não realização de procedimentos de solução consensual da controvérsia. A proposição propõe modificações nos arts. 334, 694 e 695 do CPC. No art. 334, há o acréscimo do inciso III ao seu § 4º que estabelece que a audiência de conciliação ou de mediação não será realizada em ações de família que contenham alegação de violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante requerimento desta. No art. 695, acrescenta-se o § 2º que prevê a não instauração de procedimentos de solução consensual da controvérsia, e o imediato encerramento daqueles que já estiverem em andamento, em ações com alegação de violência doméstica e familiar contra a mulher, a requerimento da ofendida, independentemente da existência ou não de procedimento ou processo em curso na esfera criminal. Já no art. 695, há a inserção do § 5º determinando que, uma vez apresentado o requerimento previsto no novo § 2º do art. 694, a audiência de conciliação e mediação não será designada, e as normas do procedimento comum passarão a incidir, observando-se o art. 335, que trata do direito do réu à contestação.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
3	<p>PL 547/2022</p> <p>Ementa: Estabelece o direito à cota em dobro para mães solo nos benefícios do Auxílio Brasil.</p> <p>Autoria: Senador Alexandre Silveira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Jussara Lima	Pela conversão do Projeto em indicação ao Poder Executivo, na forma que apresenta.	<p>O PL 547/2022 institui o direito à cota em dobro para mães solo nos benefícios do Auxílio Brasil. A proposição altera o art. 4º da Lei 14.284/2021, que criou o Programa Auxílio Brasil, para estabelecer que o Benefício de Primeira Infância e o Benefício de Composição Familiar serão pagos em duas cotas para as famílias monoparentais chefiadas por mulheres.</p> <p>A relatora argumenta que a proposição não atende às exigências constitucionais e legais relativas à responsabilidade fiscal, visto que, conforme o ADCT, projeto que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, e ainda, segundo a CF/88, nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total. Já a LRF, informa que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, deve apresentar a prévia da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício de sua entrada em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Diante do cenário apresentado, a relatora conclui pelo encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo para instituir política pública destinada às mães solo cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.</p> <p>Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CAE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 2206/2022 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para aprimorar a notificação da vítima de violência doméstica e familiar quanto aos atos processuais realizados no curso do processo. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Ivete da Silveira	favorável ao Projeto, com uma Emenda (de Redação) que apresenta.	<p>O PL propõe modificar o art. 21 da Lei Maria da Penha (LMP) para estabelecer que a ofendida deverá ser notificada pessoalmente dos atos processuais, sem prejuízo da notificação ao advogado constituído ou defensor público. Acrescenta, ainda, três novos parágrafos ao dispositivo para: a) dispor que a mulher será notificada em primeiro lugar em caso de saída do acusado da prisão ou levantamento de medidas protetivas; b) condicionar a saída do agressor da prisão à prévia notificação da vítima, salvo impedimento declarado por oficial de justiça, quando a notificação será feita ao advogado ou defensor; e c) repetir o disposto no atual parágrafo único do art. 21, determinando que a ofendida não poderá ser encarregada de entregar comunicação ao agressor.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto, com uma emenda de redação para nomear como §3º o atual parágrafo único do art. 21 da LMP.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria
5	REQ 72/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador I do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009. Autoria: Senadora Damares Alves
6	REQ 73/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador I do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009. Autoria: Senadora Damares Alves
7	REQ 74/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009. Autoria: Senadora Damares Alves
8	REQ 75/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Mulher, Márcia Lopes, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009. Autoria: Senadora Damares Alves

Data da reunião: 06/08/2025

Item	Identificação da matéria
9	REQ 76/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009. Autoria: Senadora Damares Alves
10	REQ 77/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009. Autoria: Senadora Damares Alves
11	REQ 78/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009. Autoria: Senadora Damares Alves
12	REQ 79/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009. Autoria: Senadora Damares Alves
13	REQ 80/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009. Autoria: Senadora Damares Alves
14	REQ 81/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009. Autoria: Senadora Damares Alves

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.